

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000

Determina que a legenda das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.534, de 2000, determina que as placas de sinalização vertical de indicação e especial de advertência utilizadas nas rodovias federais devem conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma.

Em sua justificação, o autor da proposição, Deputado Ronaldo Vasconcellos, afirma que a medida destina-se a garantir aos turistas de língua espanhola “total apreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas nas placas de sinalização colocadas ao longo das rodovias federais”.

Inicialmente, firmamos posição contrária ao projeto por entendermos que sua amplitude não correspondia às reais necessidades dos que ingressam no país por via rodoviária e, não menos importante, que os custos envolvidos na efetivação da proposta ia de encontro às limitações orçamentárias existentes.

Após frutífera discussão neste Plenário, o autor da proposição, Deputado Ronaldo Vasconcellos, encaminhou-nos sugestões que, a nosso juízo, são capazes de obliterar as críticas que fizemos ao texto original.

Daí a necessidade da apresentação deste parecer reformulado. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já apontamos no Relatório, duas sugestões do Deputado Ronaldo Vasconcellos fizeram-nos mudar de posição em relação ao destino do projeto em exame.

A primeira delas visa a restringir o raio de ação da proposta, limitando a alteração da sinalização às rodovias federais onde seja mais provável a circulação de veículos estrangeiros. A segunda tem por finalidade estipular um prazo razoavelmente dilatado para que a medida tome forma definitiva, diluindo-se no tempo os esforços e recursos necessários para sua implementação.

Vamos ao texto das sugestões:

1ª sugestão - O art. 1º do projeto passaria a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais que liguem capitais estaduais à faixa de fronteira ou que atravessem território de qualquer dos Estados da Região Sul do país, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol.”**

2ª sugestão – O art. 1º do projeto passaria a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: **“Parágrafo único. A substituição da**

sinalização que esteja em desacordo com o estatuído no *caput* deverá ser concluída no prazo de até dez anos.”

Com a incorporação desses aperfeiçoamentos, parece reduzir-se bastante o número de rodovias federais que precisaria sofrer algum tipo de reformulação em sua sinalização. Tal alternativa, além de evitar dispêndios excessivos, certamente atenderia a maior parte do fluxo de turistas e transportadores, oriundo dos países vizinhos, que ingressa em território nacional.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.534, de 2000, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Damião Feliciano
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2000

Determina que a legenda das placas de sinalização nas rodovias federais sejam expressas nos idiomas português e espanhol

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais que liguem capitais estaduais à faixa de fronteira ou que atravessem território de qualquer dos Estados da Região Sul do país, quando não expressarem mensagem por intermédio exclusivo de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português e espanhol.

Parágrafo único. A substituição da sinalização que esteja em desacordo com o estatuído no *caput* deverá ser concluída no prazo de até dez anos.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado Damião Feliciano
Relator